



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Aquisição de serviços para apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, no âmbito da implementação da candidatura “+ igual Viseu Dão Lafões”

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para aquisição de serviços para apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, no âmbito da implementação da candidatura “+ igual Viseu Dão Lafões”.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços para apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, no âmbito da implementação da candidatura “+ igual Viseu Dão Lafões”, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, no final de concluída a prestação de serviço.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 Tondela

Tlf: 232 812 156

Fax: 232 812 157

E-mail: secretariado@cimvdl.pt

Plataforma eletrónica: “acinGov”, disponível em: www.acingov.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, no dia 19 de abril de 2021, deliberou contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP;

Dada a natureza do procedimento e considerando os lotes lá contemplados, não poderá, em caso algum ser efetuada a adjudicação dos dois lotes à mesma entidade.

ARTIGO 5º

Documentos do Procedimento

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 6º

Preço Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado 337.390,49€ (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa euros e quarenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que este montante será dividido pelos seguintes lotes:

- 1.1- **Lote 1:** 278.630,33€ (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- 1.1.1- No valor do lote 1 o montante por fase não deverá exceder os seguintes valores:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- Diagnóstico – 55.914,63 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Elaboração e implementação – 163.955,54 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Divulgação – 58.760,16 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

1.2 – **Lote 2:** 58.760,16€ (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta euros e dezasseis cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2- Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Artigo 7º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente Programa, é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, constantes do “ANEXO A – MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS”, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, no lote 1, será usado como primeiro critério de desempate o preço da proposta. Caso se mantenha o empate, o segundo critério de desempate, será a os anos de experiência do gestor do projeto. Se ainda assim subsistir o empate, será utilizado como terceiro critério de desempate, a pontuação obtida na identidade gráfica do projeto. Caso ainda se mantenha o empate, será efetuado o sorteio entre as propostas empatadas. No lote 2 e será usado como critério de desempate, o preço da proposta. Caso se mantenha o empate, o segundo critério de desempate, será o somatório dos anos de experiência acumulada dos técnicos da equipa de avaliação. Se ainda assim subsistir o empate, será utilizado como terceiro critério de desempate, o número de anos de experiência do coordenador da equipa de avaliação externa. Caso ainda se mantenha o empate, será efetuado o sorteio entre as propostas empatadas.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Artigo 9º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 10º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 42 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, até às 23h59m.

Artigo 11º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º CCP;
2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;
4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 12º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, no site www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 13º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 15º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente com a aceitação do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Proposta onde evidencie preço da prestação dos serviços;
- c) Nota justificativa do preço proposto, evidenciando aqui, os custos unitários pelas 5 fases;
- d) Proposta de modelo de implementação do projeto, que integre as diversas fases correspondentes aos lotes a que concorre e proponha uma metodologia de intervenção junto de todos os beneficiários;
- e) Cronograma de execução;
- f) Proposta de Identidade Gráfica do Projeto, com a respetiva memória descritiva e justificativa;
- g) Proposta com perfil de competências da equipa de recursos humanos a afetar, ao lote a que concorre, incluindo Currículo Vitae detalhados e declaração de compromisso de aceitação de participação no projeto, nas funções identificadas, para todos os elementos da equipa;
- h) Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, certidão permanente da empresa;
- i) Documento comprovativo da capacidade para outorgar o contrato, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração do mesmo.

- j) Outros elementos que considere relevantes para apreciação da mesma.

Artigo 16º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta e demais documentos, são diretamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 17º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 18º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 19º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º CCP;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 21º

Prestação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total de contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, à primeira solicitação.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

5. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada nas formas de garantia bancária, seguro-caução, ou de depósito bancário encontram-se nos Anexos.
6. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
10. Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
11. A entidade adjudicante obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.
12. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102º do CCP.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 24º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.
2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 25º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a que se refere o n. 1, do artigo 81º do CCP, emitidos pelas autoridades competentes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 26º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 27º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 28º

Legislação e normativos aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO A - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

LOTE 1

FÓRMULA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

$$\text{VAP} = 40\% * P + 60\% * \text{QTP}$$

Em que:

VAP - Valor de avaliação da proposta

P – Preço

QTP – Qualidade técnica da proposta

E os fatores são quantificados da seguinte forma:

Fator 1 – PREÇO

O fator P é avaliado pelo seguinte quadro, onde o preço base, será o preço máximo que a CIM Viseu Dão Lafões se propõe pagar e o preço da proposta, será o valor que o concorrente apresentará:

Descritor		Pontuação
Diferença entre Preço Base (PB) e Preço da Proposta (PP)	$\geq 12,5\%$	100
	$\geq 10,0\%$ e $< 12,5\%$	75
	$\geq 7,5\%$ e $< 10,0\%$	50
	$\geq 2,5\%$ e $< 7,5\%$	25
	$\geq P$ e $< 2,5\%$	5

O valor da percentagem será calculado com aproximação à 1ª casa decimal.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Fator 2 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O fator QTP é calculado pela seguinte fórmula:

$$QTP = 15\% * PMIP + 60\% * EP + 25\% IGP$$

Em que:

PMIP – Proposta de modelo de implementação do projeto

EP – Equipa de Projeto

IGP - Identidade gráfica do projeto

PMIP – Proposta de modelo de implementação do projeto

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado e explicado	A Proposta de modelo de implementação do projeto, está adequado e perfeitamente ajustado às necessidades, permitindo potenciar a implementação de Planos de Igualdade que respondam diretamente à necessidades de cada território.
50	Suficientemente adequado	A Proposta de modelo de implementação do projeto, está adequado e ajustado ao projeto pretendido, uma resposta suficientemente ajustável no que respeita à implementação de Planos de Igualdade que respondam diretamente à necessidades de cada território.
5	Pouco adequado	A Proposta de modelo de implementação do projeto proposto, é pouco adequada, não permitindo potenciar a implementação de Planos de Igualdade que respondam diretamente à necessidades de cada território.

EP – Equipa de Projeto

O fator EP é calculado pela seguinte fórmula:

$$EP = 20 * ET + 20\% * G + 20\% * CP + 20\% * CF + 20\% + 20\% * CC$$

Em que:

ET – Equipa técnica

G – Gestor do projeto



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CP – Coordenador do projeto

CF - Coordenador Financeiro

CC - Coordenador de comunicação

ET - Equipa Técnica

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil dos Técnicos da Equipa proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que todos eles têm, mais do que 5 anos de experiência em funções similares, nomeadamente, na elaboração (incluindo fase de diagnóstico) e implementação de projetos no âmbito da igualdade. Devem ter capacidades técnicas que permitam desenvolver o trabalho inerente da elaboração e implementação dos planos para a igualdade, em cada um dos municípios, integrando-os numa estratégia intermunicipal. As competências requeridas serão comprovadas pelos respetivos curriculum vitae.
50	Suficientemente Adequado	O perfil dos Técnicos da Equipa proposto pelo adjudicatário é suficientemente adequado, considerando-se aqui que a maioria dos técnicos tem, mais do que 5 anos de experiência em funções similares, nomeadamente, na elaboração (incluindo fase de diagnóstico) e implementação de projetos no âmbito da igualdade. Devem ter capacidades técnicas que permitam desenvolver o trabalho inerente da elaboração e implementação dos planos para a igualdade, em cada um dos municípios, integrando-os numa estratégia intermunicipal. As competências requeridas serão comprovadas pelos respetivos curriculum vitae.
5	Pouco Adequado	O perfil dos Técnicos da Equipa proposto pelo adjudicatário é pouco adequado, ou sem experiência em funções similares, considerando-se aqui que a maioria dos técnicos propostos não tem, mais do que 5 anos de experiência em funções similares, nomeadamente, na elaboração (incluindo fase de diagnóstico) e implementação de projetos no âmbito da igualdade. Devem ter capacidades técnicas que permitam desenvolver o trabalho inerente da elaboração e implementação dos planos para a igualdade, em cada um dos municípios, integrando-os numa estratégia intermunicipal. As competências requeridas serão comprovadas pelos respetivos curriculum vitae



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

G – Gestor do projeto

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do gestor do projeto proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 10 anos de experiência em gestão de projetos no âmbito da temática da igualdade ou que a integrem, e, gestão/coordenação de um mínimo de 5 projetos no âmbito da temática da igualdade, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do gestor do projeto proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 8 anos de experiência em gestão de projetos no âmbito da temática da igualdade ou que a integrem, e, gestão/coordenação de um mínimo de 4 projetos no âmbito da temática da igualdade, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do gestor do projeto proposto pelo adjudicatário é pouco adequado face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

CP – Coordenador do projeto

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do coordenador do projeto proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 10 anos de experiência em coordenação de projetos no âmbito da temática da igualdade ou que a integrem, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do coordenador do projeto proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

		tem, pelo menos 8 anos de experiência em coordenação de projetos no âmbito da temática da igualdade ou que a integrem, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do coordenador do projeto proposto pelo adjudicatário é pouco adequado face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

CF - Coordenador Financeiro

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do coordenador financeiro proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 10 anos de experiência em gestão financeira de projetos financiados por fundos comunitários, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do coordenador financeiro proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 8 anos de experiência em gestão financeira de projetos financiados por fundos comunitários, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do coordenador financeiro proposto pelo adjudicatário é pouco adequado face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

CC - Coordenador de comunicação



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do coordenador de comunicação proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 5 anos de experiência na área da comunicação organizacional ou marketing, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do coordenador de comunicação proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 3 anos de experiência na área da comunicação organizacional ou marketing, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do coordenador de comunicação proposto pelo adjudicatário é pouco adequado, ou inexistente, considerando-se aqui que não tem, pelo menos 3 anos de experiência na área da comunicação organizacional ou marketing, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

IGP - IDENTIDADE GRÁFICA DO PROJETO

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Completamente adequada, agradável, apelativa e impactante	A proposta da identidade gráfica do projeto, vai plenamente ao encontro ao pretendido, enquadrando-se dentro dos parâmetros estéticos utilizados pela CIM Viseu Dão Lafões, apresentando, ainda, características estéticas apelativas e impactantes, facilitando a disseminação da mensagem e a divulgação do projeto.
50	Adequada, agradável e apelativa	A proposta da identidade gráfica do projeto, vai ao encontro ao pretendido, enquadrando-se dentro dos parâmetros estéticos utilizados pela CIM Viseu Dão Lafões, apresentando, ainda, características estéticas algo apelativas.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

5	Pouco adequada e / ou pouco agradável e apelativa	A proposta da identidade gráfica do projeto, não vai ao encontro do pretendido, não se enquadrando dentro dos parâmetros estéticos utilizados pela CIM Viseu Dão Lafões, apresentando, ainda, características estéticas pouco apelativas, não facilitando a disseminação da mensagem e a divulgação do projeto.
---	---	---

LOTE 2

FÓRMULA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

$$\text{VAP} = 40\% * P + 60\% * \text{QTP}$$

Em que:

VAP - Valor de avaliação da proposta

P – Preço

QTP – Qualidade técnica da proposta

Fator 1 – PREÇO

O fator P é avaliado pelo seguinte quadro, onde o preço base, será o preço máximo que a CIM Viseu Dão Lafões se propõe pagar e o preço da proposta, será o valor que o concorrente apresentará:

Descritor		Pontuação
Diferença entre Preço Base (PB) e Preço da Proposta (PP)	$\geq 12,5\%$	100
	$\geq 10,0\%$ e $< 12,5\%$	75
	$\geq 7,5\%$ e $< 10,0\%$	50
	$\geq 2,5\%$ e $< 7,5\%$	25



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

	$\geq P \text{ e } < 2,5 \%$	5
--	------------------------------	---

Fator 2 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O fator QTP é calculado pela seguinte fórmula:

$$QTP = 50\% \text{ CEAE} + 50\% \text{ EA}$$

Em que:

CEAE – Coordenador da equipa de avaliação externa

EA – Equipa de avaliação

Coordenador da equipa de avaliação externa

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do Coordenador da equipa de avaliação externa proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, mais do que 10 anos de experiência em funções similares, nomeadamente como coordenador de projetos na área social; Experiência em Liderança e Gestão de Equipas de Trabalho; Experiência na área da formação/consultoria na área da Igualdade de Género; Experiência na Avaliação de Projetos Sociais; devidamente comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do Coordenador da equipa de avaliação externa proposto pelo adjudicatário é suficientemente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 8 anos de experiência em funções similares, nomeadamente como coordenador de projetos na área social; Experiência em Liderança e Gestão de Equipas de Trabalho; Experiência na área da formação/consultoria na área da Igualdade de Género; Experiência na Avaliação de Projetos Sociais; devidamente comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do Coordenador da equipa de avaliação externa proposto pelo adjudicatário pouco adequado, sem a experiência necessária, ou sem a comprovação da mesma,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

		nomeadamente como coordenador de projetos na área social; Experiência em Liderança e Gestão de Equipas de Trabalho; Experiência na área da formação/consultoria na área da Igualdade de Género; Experiência na Avaliação de Projetos Sociais.
--	--	---

Equipa de avaliação

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil dos técnicos da equipa de avaliação é plenamente adequado, considerando-se aqui que todos eles têm pelo menos 5 anos de experiência em funções similares, nomeadamente: Experiência de avaliação de projetos sociais; Competências comportamentais a considerar; Gestão orientada para os resultados e para as pessoas; A capacidade de planeamento, organização, e implementação da mudança; Capacidade de motivação de equipas e de gestão de conflitos; Competências de comunicação e relacionamentos interpessoais; Sentido de responsabilidade; Capacidade de gestão de tempo e de stress. As competências requeridas serão comprovadas pelos respetivos curriculum vitae.
50	Suficientemente Adequado	O perfil dos técnicos da equipa de avaliação é adequado, considerando-se aqui que a maioria dos seus elementos constituintes tem, pelo menos 5 anos de experiência em funções similares, nomeadamente: Experiência de avaliação de projetos sociais; Competências comportamentais a considerar; Gestão orientada para os resultados e para as pessoas; A capacidade de planeamento, organização, e implementação da mudança; Capacidade de motivação de equipas e de gestão de conflitos; Competências de comunicação e relacionamentos interpessoais; Sentido de responsabilidade; Capacidade de gestão de tempo e de stress. As competências requeridas serão comprovadas pelos respetivos curriculum vitae.
5	Pouco Adequado	O perfil dos técnicos da equipa de avaliação é pouco adequado, considerando-se aqui que a maioria dos seus elementos constituintes não tem, pelo menos 5 anos de experiência em funções similares, nomeadamente: Experiência de avaliação de projetos sociais; Competências comportamentais a considerar; Gestão orientada para os resultados e para as pessoas; A capacidade de planeamento, organização, e implementação da mudança; Capacidade de motivação de equipas e de gestão de conflitos;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

		Competências de comunicação e relacionamentos interpessoais; Sentido de responsabilidade; Capacidade de gestão de tempo e de stress. As competências requeridas serão comprovadas pelos respetivos curriculum vitae.
--	--	--



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Lista de Anexos ao programa de Concurso

Anexo I — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo II – Proposta de preços.

Anexo III – Mapa de Quantidades (documento em formato folha de cálculo)

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

Anexo VI – Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Anexo II – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o procedimento de contratação pública designado. “.....”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual, € (..... Euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito

Concurso Público para serviços para apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, no âmbito da implementação da candidatura “+ igual Viseu Dão Lafões”

Euros€

..... (identificação completa) vai depositar na .. (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de ... (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) ..., como caução exigida para o objeto do Concurso Público para aquisição de serviços para apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, no âmbito da implementação da candidatura “+ igual Viseu Dão Lafões”, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado a republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... [local], ... [data], ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto a [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]

Anexo VI - Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]